CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

VEREADOR PEDRO GRIEBLER

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 70/97
Rec. 10.4.97

PROJETO DE RESOLUÇÃO NUMERO_____/97

Dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Cai.

Art. 1 - Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Cai.

Art. 2 - Terão direito à Tribuna Popular quaisquer Entidades com personalidade jurídica: Associações, Sociedades, Clubes de Serviço, Entidades Representativa de Moradores, Entidades Sindicais, Partidos Políticos ou Comissões Provisórias e, também , o "Conjunto de Cidadãos".

Parágrafo único: Por conjunto de cidadãos, entende-se na aplicação deste artigo, um grupo de pessoas formado por no mínimo (0,5 %) meio por cento dos eleitores do Município.

Art. 3 - Para fazer uso da Tribuna Popular, os interessados devem ter atuação e ou Registro no âmbito municipal.

Art. 4 - A inscrição para participar da Tribuna Popular, deverá ser feita na Secretaria da Câmara, por Requerimento , especificando a Entidade , Associação, Clube, Partido, ou se "Conjunto de cidadãos" , cabendo a todos indicar o nome de seu representante para a ocasião.

parágrafo 1 - A inscrição dos Partidos Políticos ou Comissões, far-se-á mediante apresentação da certidão do Cartório Eleitoral.

parágrafo 2 - A inscrição do "Conjunto de Cidadãos" deverá ser apresentada por requerimento assinado pelos seus componentes, conforme art. 2 , parágrafo único, identificados pelo numero de um documento.

CÂM... S. Sebastião
216

paragrafo 3 - A inscrição das demais Entidades está sujeita a identificação e apresentação do estatuto, juntamente com a ata da eleição da diretoria atual.

parágrafo 4 - Feita a inscrição junto a Secretaria da Câmara, receberá o inscrito, protocolo numerado, com data e horário previsto para sua participação na Tribuna Popular.

parágrafo 5 - O não comparecimento da Entidade, na data e horário previsto, implicará cancelamento da sua inscrição e, o inscrito que deixar de comparecer a três tribunas, não terá mais direito a inscrição no período da legislatura em vigor.

Art. 5 - O espaço ocupado na Tribuna Popular será no máximo, de dez minutos , por inscrito, limitado a duas participações , por sessão, a iniciar logo após a Ordem do dia.

Art. 6 - Os representantes de Entidades ou "Conjunto de Cidadãos", no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta resolução, estão sujeitos ainda as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Cai, ficando seus pronunciamentos registrados em ata.

parágrafo 1 - É proibido o uso da Tribuna Popular para:

I - proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público.

II- defesa de interesses individuais e pessoais.

parágrafo 2 - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, fica proibida nova inscrição do infrator, sem prejuízo da entidade representada, que poderá inscrever-se novamente com outro representante.

parágrafo 3 - Não será permitida a participação na Tribuna Popular de pessoa com sintomas de embriaguez ou características semelhantes.

Art. 7 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Cai,RS aos 02 de abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
316

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A tentativa de ampliar e aprofundar a democracia e, também, de estimular a participação comunitária no âmbito parlamentar de São Sebastião do Cai, passa pela instituição da TRIBUNA POPULAR nas sessões plenárias da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Cai, garantem a democracia representativa quando asseguram a possibilidade e o direito da iniciativa popular, no que tange a apresentação de Projetos de Lei de interesse da Comunidade. A Tribuna popular além de reforçar a institucionalização desta democracia permitirá muito mais, ou seja, garantirá que o próprio povo, de onde o poder emana tenha mais espaço no Legislativo.

De forma alguma a Tribuna Popular provocará a perda da autonomia e a responsabilidade do Legislativo, pois estará proporcionando um contato entre as entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

O enfrentamento, de várias questões de caráter popular, permitirá que se quebre o monopólio da palavra. Permitirá também, que o saber popular, quase sempre marginalizado e desconsiderado pelo parlamento, seja apresentado diretamente por quem o detém.

A Tribuna Popular sem dúvidas, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a Sociedade e, garantirá a concretização de elementos importantes da democracia, tão fragilizada pela aguda crise econômica e social, vivida pela população brasileira e, tambem, caiense.

Por todos estes motivos, espero contar com a compreensão dos nobres Edis na aprovação de minha proposição , visto ser, da mais alta relevância para o engrandecimento de nossa Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, aos 02 de abril de 1997.

Vereador Pedro Griebler

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 70/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de Resolução do Vereador Pedro Griebler que dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal.

INFORMAÇÃO

Em função da instituição da Tribuna Popular ser um assunto interessante e bastante polêmico, como relator peço um prazo maior, de acordo com o art. 4° da Resolução n° 4/96, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno, para poder dar um parecer ao referido Projeto.

Em 15 de abril de 1997.

Vereador ~~DARCI JOSÉ LAUERMANN~~
Relator

De acordo:
Em 15 de abril de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador ~~CELSO LUIZ DE MORAES~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 5/6

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 70/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de resolução do Vereador Pedro Griebler que dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da Câmara.

RELATÓRIO E PARECER

Através do voto chegamos ao cargo de Vereador. É através do voto que chegamos à Democracia Representativa, na qual o eleitor é representado pelo seu Vereador, Deputado ou Presidente. Esta teoria e prática vem se mantendo durante décadas.

Porém, na atualidade, com a chegada da Democracia Plena, ou seja, com o fim da ditadura e da censura, o povo quer mais que a Democracia Representativa, o povo quer a Democracia Participativa, ou seja, quer além de ser representado, quer participar. Quando esta participação for ordenada ela deve ser aceita e acolhida, caso contrário deve ser tolhida.

A Tribuna Popular é uma forma participativa de certos segmentos da comunidade se fazerem presentes na Casa que é do povo, e esta participação direta não tira a autonomia dos Vereadores, pelo contrário, os fortalece, pois somente assim os mesmos terão o direito a voto, para qualquer tipo de mudança que possa ser proposta.

Várias são as Câmaras que possuem a Tribuna Popular, com bons resultados. Com as emendas apresentadas à proposta original, sinto que o presente projeto possa ser um dos mais bem elaborados, sem possibilidades de alguma influência político-partidária negativa. As restrições ora aprovadas através das emendas de minha autoria mostram a preocupação em fortalecer a Democracia, mas sempre preservando-se o aspecto comunitário e a manutenção da ordem e autonomia do Poder Legislativo.

Sendo eu um representante nato de diversas comunidades, clubes e asociações, onde já atuei e atuo, e hoje um Vereador, que é a diplomação maior de "Representante Popular", jamais poderia votar contra os anseios populares. Buscando justamente satisfazer esta vontade, é que observei que a grande maioria é a favor da Tribuna Popular, o que vem ao encontro dos meus próprios princípios, ou seja, colocar o povo, pelo menos num instante, lado a lado com o Vereador.

Por todo o apresentado acima, sou favorável ao projeto de resolução do Vereador Pedro Griebler, desde que sejam aprovadas as emendas por mim apresentadas, as quais enriquecerão a proposta inicial. Por outro lado, sou contrário às emendas apresentadas pelo Vereador Paulo Bennemann.

Em 13 de maio de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

C. M. CÂMARA MUN. 6/6

Voto do Vereador Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 13 de maio de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Voto do Vereador Anastácio da Silva: contra o voto do relator. Contrário ao projeto mesmo com a apresentação de emendas.
Em 13 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de resolução do Vereador Pedro Griebler, com as emendas do Vereador Darci Lauermann.
Em 13 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador ~~DARCI JOSÉ LAUERMANN~~

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES